

- 642629 Jardim-de-Infância de Navais, Navais, Póvoa de Varzim (dois lugares).
 642708 Jardim-de-Infância de Outeiro, Viariz, Baião (um lugar).
 642782 Jardim-de-Infância de Pinheiro, Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses (um lugar).
 642850 Jardim-de-Infância de Ponte, Novelas, Penafiel (um lugar).
 642654 Jardim-de-Infância 1.º de Maio, Valongo, Valongo (um lugar).
 642666 Jardim-de-Infância da Quinta do Cravel, Mafamude, Vila Nova de Gaia (um lugar).
 642642 Jardim-de-Infância do Quintão, Aves, Santo Tirso (um lugar).
 642733 Jardim-de-Infância de Santa Luzia, Lagares, Felgueiras (três lugares).
 642794 Jardim-de-Infância da Sardoeira, Penha Longa, Marco de Canaveses (um lugar).
 642680 Jardim-de-Infância de Serra do Pilar, Santa Marinha, Vila Nova de Gaia (um lugar).
 642770 Jardim-de-Infância de Travassos, Várzea do Douro, Marco de Canaveses (um lugar).
 642848 Jardim-de-Infância de Valinhos, Sobreira, Paredes (um lugar).

Distrito de Viana do Castelo

- 642903 Jardim-de-Infância de Igreja, Fornelos, Ponte de Lima (um lugar).
 642897 Jardim-de-Infância de Santo André, Barroças e Taías, Monção (um lugar).
 642885 Jardim-de-Infância de Vila Fonche, Vila Fonche, Arcos de Valdevez (um lugar).
 642915 Jardim-de-Infância de Vila Meã, Vila Meã, Vila Nova de Cerveira (um lugar).

Distrito de Vila Real

- 642927 Jardim-de-Infância de Cigarrosa, Mouçós, Vila Real (um lugar).

Distrito de Viseu

- 642939 Jardim-de-Infância de Castelo, Castelo, Moimenta da Beira (um lugar).

Direcção Regional de Educação do Centro

Distrito de Coimbra

- 642940 Jardim-de-Infância de São Bartolomeu, Coimbra (São Bartolomeu), Coimbra (um lugar).
 642952 Jardim-de-Infância de São Bento, São Martinho do Bispo, Coimbra (um lugar).

Distrito de Leiria

- 642964 Jardim-de-Infância de Costas, Maceira, Leiria (um lugar).

Distrito de Viseu

- 6472988 Jardim-de-Infância de Castelões, Castelões, Tondela (um lugar).

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Distrito de Lisboa

- 642368 Jardim-de-Infância de A dos Cunhados, A dos Cunhados, Torres Vedras (dois lugares).
 642332 Jardim-de-Infância de Barreiralva, Mafra, Mafra (um lugar).
 642344 Jardim-de-Infância da Boavista, Silveira, Torres Vedras (dois lugares).
 642423 Jardim-de-Infância do Cacém, Agualva-Cacém, Sintra (quatro lugares).
 642356 Jardim-de-Infância de Cambelas, São Pedro da Cadeira, Torres Vedras (dois lugares).
 642435 Jardim-de-Infância de Carnaxide, Carnaxide, Oeiras (quatro lugares).
 642381 Jardim-de-Infância do Cerrado da Bica, Mina, Amadora (três lugares).
 642411 Jardim-de-Infância de Cotovios, São João dos Montes, Vila Franca de Xira (dois lugares).
 642370 Jardim-de-Infância da Damaia n.º 3, Damaia, Amadora (três lugares).
 642400 Jardim-de-Infância do Rego, Nossa Senhora de Fátima, Lisboa (dois lugares).
 642393 Jardim-de-Infância de São Brás, São Brás, Amadora (cinco lugares).

Distrito de Setúbal

- 642447 Jardim-de-Infância de Vale Rosal, Charneca de Caparica, Almada (três lugares).

Direcção Regional de Educação do Algarve

Distrito de Faro

- 642990 Jardim-de-Infância de Luz de Tavira, Luz, Tavira (dois lugares).
 643002 Jardim-de-Infância de Mira Serra, Loulé (São Sebastião), Loulé (quatro lugares).

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 1395/2002

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 741/90, de 27 de Agosto, foi concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Santo Aleixo da Restauração a zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada (processo n.º 325-DGF), situada no município de Moura, com a área de 1130,5240 ha, válida até 31 de Maio de 2002. Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa

da Herdade do Baldio da Coutada (processo n.º 325-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado por Herdade da Coutada, sito na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, município de Moura, com a área de 1130,5240 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, por criação de zonas de interdição à caça (ao abrigo do artigo 115.º do diploma atrás citado) ou ser sujeita a condicionantes adicionais sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º É revogada a Portaria n.º 587/2002, de 6 de Junho.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Em 30 de Agosto de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território.

Portaria n.º 1396/2002

de 26 de Outubro

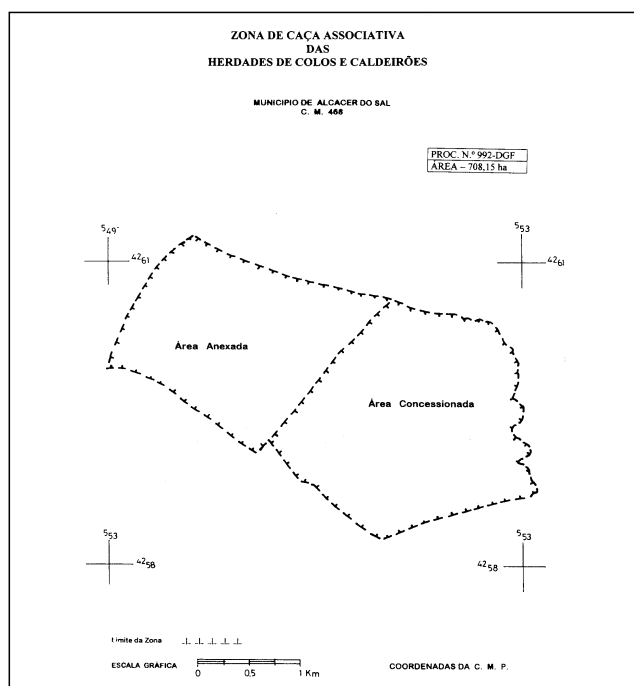
Pela Portaria n.º 681/92, de 9 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Colos a zona de caça associativa das Herdades de Colos e Caldeirões (processo n.º 992-DGF), situada no município de Alcácer do Sal, com a área de 393,35 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 314,80 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que sejam anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 681/92, de 9 de Julho, os prédios rústicos denominados por Herdades da Serra, Pedra Branca/N e Pedra Branca/S, situados na freguesia de Santa Susana, município de Alcácer do Sal, com a área de 314,80 ha, ficando a mesma com a área total de 708,15 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Setembro de 2002. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *José Mário Ferreira de Almeida*, Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, em 25 de Setembro de 2002.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1397/2002

de 26 de Outubro

O difícil acesso dos utentes do Serviço Nacional de Saúde à realização de uma intervenção cirúrgica em tempo considerado clinicamente aceitável determinou a aprovação pelo XV Governo Constitucional da Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2002, de 25 de Maio, que aprova o Programa Especial de Combate às Listas de Espera Cirúrgicas, adiante designado por Programa.

O Programa é executado prioritariamente em unidades de saúde públicas, bem como em unidades de saúde privadas ou do sector social, designadamente misericórdias, outras instituições particulares de solidariedade social e entidades de natureza mutualista, mediante protocolos e contratos a celebrar na área de cada administração regional de saúde (ARS).

A adjudicação a cada unidade de saúde discrimina planos de acção concretos e calendarizados e é feita:

- Às unidades de saúde públicas, mediante protocolo a celebrar com a ARS respectiva;
- Às entidades privadas e do sector social, prestadoras de cuidados de saúde, mediante contrato a celebrar com a ARS respectiva.

As tabelas de preços que fazem parte integrante da presente portaria discriminam as verbas a atribuir por acto cirúrgico aos estabelecimentos de saúde do SNS que estabeleçam os protocolos referidos na alínea a) do parágrafo anterior, bem como os valores aplicáveis aos contratos referidos na alínea b) do mesmo parágrafo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Estatuto Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 285/99, de 26 de